



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3821589/2019 - SAP.UPR

Joinville, 24 de maio de 2019.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

IMPUGNANTE: LINDOMAR AMADO DA CUNHA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **LINDOMAR AMADO DA CUNHA**, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 086/2019**, do tipo **menor preço por item**, para **contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 21 de maio de 2019, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **LINDOMAR AMADO DA CUNHA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a impugnante alega que o edital exige que seja realizada a revisão do veículo, bem como a troca de óleo, em um prazo divergente do previsto no “*caderno de informações complementares e termo de garantia do fabricante*”.

Prossegue afirmando, que a troca de óleo desnecessária agride o meio ambiente e onera o custo da empresa.

Ao final, requer a modificação do Edital de Licitação no tocante a troca de óleo, para que seja adequada conforme exigência do caderno de informações complementares e termo de garantia do fabricante.

IV – DO MÉRITO

Após análise à insurgência da impugnante acerca da revisão do veículo de acordo com o prazo estabelecido no caderno de informações complementares e termo de garantia do fabricante, foi publicada a Errata ao edital em 23 de maio de 2019, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal de Grande Circulação (A Notícia), substituindo o Anexo VI – Termo de Referência, do edital, alterando, especificamente, a alínea “a”, do item VIII.IV:

VIII.IV - A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, remoção e despesa com guincho, chave reserva, dentre outros, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

a) A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva (revisão programada) dos veículos **conforme recomendações técnicas constantes do manual do fabricante**. (grifado)

Deste modo, promoveu-se a Errata e Prorrogação, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, substituindo o Anexo VI – Termo de Referência do edital e, alterando a data de recebimento e abertura das propostas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são pertinentes as razões apresentadas pela impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 3808861, publicada em 23 de maio de 2019, substituindo o Anexo VI – Termo de Referência, do edital, alterando a alínea "a", do item VIII.IV.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **LINDOMAR AMADO DA CUNHA**.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 24/05/2019, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/05/2019, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 24/05/2019, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3821589** e o código CRC **9B958380**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.047055-9

3821589v3